



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº GVP1/15/2020

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a)/Juiz(a)/Juiz(a) Convocado(a)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ref.: Tema n. 1046 da Repercussão Geral. Fase de execução.
Suspensão processual.

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

Com nossas cordiais saudações, como Coordenador da Comissão Gestora das atividades do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - Nugep, cumpre-nos prestar as informações abaixo, com o objetivo de alcançar a uniformidade procedimental pretendida pelo art. 7º, II, da Resolução n. 235 do CNJ, de 13 de julho de 2016, alterada pela Resolução n. 286/2019 daquele Conselho.

O Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1.121.633 teve a repercussão geral reconhecida em 2019 (Tema 1046 - "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente").

Em 28/6/2019, o Ministro Relator determinou "a **suspensão** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do artigo 1035, § 5º, do CPC, (...)". (Negrito original)

Em razão de dúvidas suscitadas pelas Unidades deste Tribunal, o então 1º Vice-Presidente expediu os Ofícios Circulares nº GVP1/9/2019 e GVPJ/10/2019, em 24 e 22/7/2019, respectivamente, para sugerir parâmetros alusivos ao alcance e momento da sobredita suspensão nas duas instâncias trabalhistas.

Contudo, outras indagações, concernentes ao sobrestamento aplicável na fase de execução, sobrevieram.

A fim de saná-las, sugere-se a observância dos seguintes parâmetros para os processos que versem sobre o Tema 1046:

- Execução definitiva: **não** haverá suspensão;
- Execução provisória: os processos ficarão **suspensos** até a publicação da ata de julgamento do Tema 1046.

Salienta-se que, em julho de 2019, foram encaminhados para as Unidades do Tribunal, por meio de correspondência eletrônica, o Ofício Circular n. GVP1/7/2019, dirigido a juízes e juízes convocados, e o Ofício Circular n. GVP1/8/2019, dirigido a desembargadores, com vistas a elucidar o momento de levantamento da suspensão processual, conforme excerto transcrito:

O **marco temporal** a ser considerado para o dessobrestamento e prosseguimento dos processos suspensos em razão de recurso extraordinário com repercussão geral (...) deve ser **a data de publicação da ata de julgamento em sessão plenária**. (Negrito e destaque originais)

Nesse contexto, encaminhamos o presente ofício circular a V. Exa., para ciência e adoção das providências cabíveis na espécie.

Registra-se que a diretriz sugerida se limita ao Tema 1046 da Repercussão Geral. Eventual sinalização da Corte Suprema em sentido diverso será imediatamente comunicada.

Atenciosamente,



FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador 1º Vice-Presidente

Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

TRT da 3ª Região